

SÚMULA 011/2016/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, após aprovação do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dos artigos 16, VII, 21, XI, e 63 e seguintes da Lei Delegada nº. 02, de 26 de junho de 2014, EDITA O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº. 011/2016, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com o seguinte teor:

“Os Processos Judiciais em que os entes da Administração Direta e Indireta Municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 344, §4º, inciso II da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo da disposta no art. 22 da Lei Delegada Municipal nº 02/2014”

Maceió, 01 de abril de 2016

ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
Procurador-Geral do Município